



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 889

Senhores Deputados.—A Companhia do Caminho de Ferro de Penafiel à Lixa e a Entre-os-Rios requereu, em 27 de Junho último, a esta casa do Parlamento, uma moratória para o pagamento das suas contribuições em dívida ao Estado, bem como das que lhe fôrem competindo, isto emquanto a sua conta de exploração não fechar com saldo positivo.

Para justificar o seu pedido, a Companhia requerente alega as seguintes razões:

1.º Que o saldo da sua exploração não foi, nos exercícios de 1915 e 1916, sufficiente para o pagamento integral das contribuições ao Estado, na importância de cerca de 500\$ mensais, apesar de ter sido essa exploração feita com grande economia;

2.º Que a causa única de estar a dita Companhia atravessando actualmente uma má situação financeira é a carestia no preço do combustível e de outros materiais, a qual é provisória e determinada pelo estado de guerra em que nos encontramos;

3.º Que as suas tarifas não poderão ser aumentadas, sem risco de resultado contraproducente;

4.º Que a Companhia não possui fundos de reserva, onde possa ir procurar recursos para o referido pagamento;

5.º Que da suspensão da exploração resultariam prejuizos para o Estado para a região servida por este Caminho de Ferro e ainda para cento e tantos empregados e outras tantas famílias que ficariam sem pão.

Pelo relatório respectivo aos exercícios de 1915 e 1916 verifica-se a exactidão das alegações da requerente, relativamente à sua situação financeira, sendo as restantes igualmente dignas de toda a ponderação.

Para que, pois, a Companhia dos Caminhos de Ferro de Penafiel à Lixa e a Entre-os-Rios seja atendida na sua justa pretensão; apresentamos à vossa consideração o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É concedida à Companhia dos Caminhos de Ferro de Penafiel à Lixa e a Entre-os-Rios uma moratória para o pagamento das suas contribuições em dívida ao Estado e para as que se fôrem vencendo até um ano após a data da assinatura do tratado de paz relativo à actual guerra, salvo se anteriormente a essa data a mesma Companhia fechar as suas contas, em qualquer exercício, com saldo positivo;

Art. 2.º Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, o pagamento das contribuições em dívida deverá ser feito em tantas prestações semestrais, quantos os semestres devidos, salvo se a Companhia quiser antecipá-las;

Art. 3.º Durante o mesmo prazo, não incidirá juro algum sobre as importâncias das contribuições devidas, como também não recairá sobre qualquer prestação antes do prazo do seu vencimento;

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Comissão de finanças, 16 de Agosto de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Casimiro Rodrigues de Sá.

Prazeres da Costa.

José Mendes Nunes Loureiro.

Pires de Campos.

Ernesto Júlio Navarro.

J. Catanho de Meneses.

Constâncio de Oliveira, relator.

Senhores Deputados.—A comissão de caminhos de ferro não compete a análise d'êste requerimento por não se referir a assunto de sua competência.

Lisboa, 1 de Agosto de 1917.

Evaristo de Carvalho.

Ex.^{mos} Srs. Deputados da República Portuguesa.—A Companhia do Caminho de Ferro de Penafiel à Lixa e a Entros-Rios mostra, pela sua escrita, assim como pelo seu relatório aprovado em assemblea geral de 9 de Maio último, a que assistiu o digno comissário do Governo, e que foi publicado no *Diário do Governo* n.º 135, 3.^a série, de 9 do corrente, que o saldo da sua exploração, nos exercícios de 1915 e 1916, não foi suficiente para o pagamento integral das contribuições e impostos do Estado, que orçaram em 500\$ mensais, apesar de realizada com grande economia.

Considerando que a companhia não possui fundos de reserva onde possa procurar meios para o referido pagamento, considerando que, sem essa quantia, não poderá manter a linha em exploração; considerando que as suas tarifas quasi

nada poderão ser aumentadas, sem risco de resultado contraproducente; considerando que da suspensão da exploração resultam prejuízos para o Estado, para a companhia e para a região; considerando que a causa única se encontra no elevado preço do combustível e doutros materiais e que esta situação é temporária e devida ao estado de guerra; considerando ainda que, sem este auxílio, ficarão cento e tantas famílias sem pão.

Vem respeitosamente requerer que autorizeis uma moratória para a entrega das contribuições cobradas e vencidas, assim como para as que se forem vencendo e cobrando, enquanto não fôr positivo o saldo da sua exploração.

Penafiel, 27 de Junho de 1917.—O presidente do Conselho de Administração, *António Cerqueira Magro.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR